

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 4446

Macapá, 24 de Junho de 1985 - 2º-Feira

Governador do Território Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE

Secretário de Planejamento e Coordenação Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES

Secretário de Promoção Social Drã. MARIA NEUCILA DE OLIVEIRA E ALCÂNTARA

Secretário de Obras e Serviços Públicos Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS Secretário de Educação e Cultura Prof. FRANCISCO DE ASSIS GURGEL MEDEIROS

Secretário de Agricultura Dr. LUIZ IRAÇŰ GUIMARÃES COLARES

Secretário de Segurança Pública Dr. AIRTON JOSÉ DE ARAÚJO AGUIAR

Secretário de Saúde Dr. JOÃO BOSCO PAPALÉO PAES

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 175/85 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo ítem VIII, do art. 34 da Lein? 6.448, de 11.10.77,

DECRETA:

Art. 19 - EXONERAR JOSÉ ARDASSE PICANÇO, da função de Chefe da Seção de Expediente, correspondente ao Código CAL 201.3, do Gabinete Municipal, a partir de 19 de junho de 1985.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 13 de junho de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO , aos 13 dias do mês de junho de 1985.

REGINALDO JOSÉ ANSELMO NOBRE SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SEMAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 176/85 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta no Processo nº 03120/85. datado de 14.05.85,

DECRETA:

Art. 19 - APOSENTAR JOSÉ ARDASSE PICANÇO, ocupante do

cargo de Agente de Administração, Código AAA.031.6, lotado no Gabinete Municipal, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, de conformidade com o art. 126 combinado com o art. 129 da Lei Municipal nº 133/80-PMM, observado o \$ 20 do artigo 102 da Constituição, a partir de 1º de junho de

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 13 de junho de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 dias do mês de junho de 1985.

REGINALDO JOSÉ ANSELMO NOBRE SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SEMAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 177/85 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando o que consta no Processo nº 03239/85,

DECRETA:

Art. 19 - APOSENTAR JANUARIO SECUNDINO DOS SANTOS, ocupante do cargo de Motorista, Código TP.011.6, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Viação, do Quadro de Pessoal Efetivo desta Prefeitura, com base no artigo 126, combinado com o art. 127, parágrafo único, inciso I, alínea "c" da Lei nº 133/80-PMM, a partir de 1º de junho de 1985.

Art. 29 - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 13 de junho de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PUBLICADO NESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 13 días do mês de junho de 1985.

REGINALDO JOSÉ ANSELMO NOBRE SECRETÁRIO SUBSTITUTO DA SEMAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 229/85 - PMM.

Denomina de "CENTRO DE LAZER PAUXY NUNES", a área urba na existente na praia denominada "Araxá", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 19 - Fica denominado de "CENTRO DE LAZER PAUXY NU NES", a área urbanizada existente na praia denominada "ARĀ XÁ".

PARÁGRAFO ÚNICO - Permanecerá com a denominação de "Praia do Araxá", a área balneária onde encontra-se situado o logradouro ora denominado.

Art. 29 - O Poder Executivo tomará as medidas usuais para dar ampla divulgação a denominação expressa no Art. 19, promovendo a colocação de placas indicativas.

Art. 39 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, em 13 de junho de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

PLEFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 230/85 - PMM.

Declara de Utilidade Pública no Município de Macapá a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTANA E ADJACÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - É declarada de utilidade pública, no Município de Macapá a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE SANTANA E ADJA CÊNCIAS.

Art. 29 - A presente lei entrará em vigor na data do sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 13 de junho de 1985. MURILO AGOSTINHO PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 231/85 - PMM.

Considera de Utilidade Pública no Município de Macapá, a Sociedade Civil "CLUBE DAS ACÁCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ, faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 19 - É considerada de Utilidade Pública no Município de Macapá, a Sociedade Civil "CLUBE DAS ACÁCIAS", com sede nesta cidade, nos termos da Lei nº 97/79-PMM, de 29 de maio de 1979.

Art. 29 - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 13 de junho de 1985.

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

MI - GOVERNO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO CONTRATO DE ARRENDAMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAPÁ E A FIRMA SUERDA MARIA BASTOS ALBUQUERQUE, PARA FINS DE ARRENDA MENTO DA HOSPEDARIA DE TURISMO DE CALÇOENE.

Aos quatro dias do mês de junho de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), nesta cidade de Macapá, na Secre taria de Planejamento e Coordenação, de um lado o Governa dor do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Se nhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado "PROPRIE TÁRIO" e de outro a Firma SUERDA MARIA BASTOS ALBUQUERQUE, com sede na cidade do Oiapoque, à Rua Joaquim Caetano da Silva, s/n, Bairro Central, inscrita no CGC(MF) 05.964.259/0001-76, representada neste ato por sua proprietária Senhora SUERDA MARIA BASTOS ALBUQUERQUE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade do Oiapoque à Rua Joaquim Caetano da Silva, s/n, CI-20481/AP (2ª via), CPF-007 905 672, daqui por diante denominada "ARRENDATÁRIA" tem as partes entre si, justo e contratado o presente "Contrato de Arrendamento" que se regerá pelas Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal: - O presente Contrato de Arrendamento foi elaborado de acordo com o que Preceitua o inciso XVII, do artigo 18 do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e na aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objetivo: - O objetivo do presente contrato é o arrendamento a Sra. SUERDA MARIA BASTOS AL-BUQUERQUE do imovel, benfeitoria e equipamentos integrantes da Hospedaria de Turismo de Calçoene de propriedade do Governo deste Território e localizado na cidade de Calçoene.

-DIÁRIO OFICIAL-

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL = Território Federal do Amapá DIRETOR

IDELMAR PEREIRA GÓES

ORIGINAIS

* Os textos enviados a publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna...... Cr\$ 6.720,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá...... Cr\$ 50.400,00 * Outras Cidades...... Cr\$ 134.400,00

As assinaturas são semes -

* As assinaturas são semes trais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL * Rua Cândido Mendes * Macapá Território Federal do Amapá * Telefones 222-0444 * Ramais 176 - 177 - 178

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência: - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de entrega pelo "PROPRIE-TÁRIO" do referido meio de hospedagem ao "ARRENDATÁRIO"Sra. SUERDA MARIA BASTOS ALBUQUERQUE e terá vigência por 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA - Prorrogação: - Este contrato poderá ser prorrogado por aditamento e decisão das partes ora contratantes, por prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: - Não desejando uma das partes a renovação do presente contrato, deverá comunicar à outra , com antecedência de 02 (dois) meses, através de carta regis trada.

Paragrafo Segundo: - É facultado ao "ARRENDATÁRIO" rescindir o presente contrato após decorrido 01 (um) ano, desde que o Meio de Hospedagem não tenha atingido no 19 ano uma taxa, média de ocupação de 30% (trinta por cento).

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações:

I - Do Proprietário

- a) Entregar o Meio de Hospedagem em perfeitas condições e que permitam ao Arrendatário, uma exploração regular e tranquila do mesmo.
- b) Conservar a plena e inteira propriedade do Meio de Hospedagem não gravando sobre ele qualquer direito real ou joutro que venha a afetar a livre exploração da referida hospedaria pela Arrendatária durante o período de Arrendamento, pa ra que o referido Meio de Hospedagem mantenha na classifica ção originariamente prevista na legislação brasileira de Turismo.
- c) Fiscalizar e orientar, por intermédio de Inspetores de Qualidade do Órgão Delegado/EMBRATUR-DETUR/SEPLAN-AP.
- d) Conceder um prazo de 06 (seis) meses de carência do Arrendatário.

II - Do Arrendatário:

- a) Colocar o Meio de Hospedagem em operação, por sua conta e risco.
- b) Exigir sempre dos seus empregados e prepostos a observância rigorosa das cautelas adequadas gerindo ou admi nistrando o Meio de Hospedagem dentro dos padrões exigidos pela legislação específica.
- c) Assumir inteira responsabilidade na aquisição de ma teriais, bem como junto a fornecedores providenciando os ma teriais complementares destinados à operação, não inclusas na descrição constante do <u>anexo</u> deste contrato.
- d) Receber as receitas resultantes da exploração conhecida por este instrumento, assumindo inteira responsabilida de pelo pagamento das despesas operacionais, os quais incluem as despesas relativas ao pessoal empregado para operação do referido Meio de Hospedagem, assim como as referentes a manutenção e conservação dos equipamentos do Meio de Hospedagem interna e externa.
- e) Responsabilizar contra danos dos bens do Proprietário até a efetiva restituição do imóvel.
- f) Arcar com as despesas relativas a taxas, impostos, consumo d'água, telefone, força e luz do Meio de Hospeda gem a contar da data da assinatura do referido contrato.
- g) Procurar seguir as cláusulas deste contrato, ficando passivo de rescisão de contrato por parte do Proprietá rio.
- h) Facilitar e fornecer os elementos necessários para que o Governo através da Secretaria de Planejamento e Coordenação - Departamento de Turismo - Órgão delegado da EMBRATUR - possa proceder a fiscalização e controle de qualidade do referido Meio de Hospedagem.
- i) Terá um prazo de 06 (seis) meses de carencia, que te rá início logo após a assinatura do contrato de arrendamento.

Terminando este prazo o Arrendatário pagará mensalmente as parcelas de arrendamento ao Proprietário.

j) Ao mesmo tempo apresentar no mínimo 30% (TRINTA POR CENTO) de pessoal treinado na área de meios de hospedagem ou com prática comprovada por documento, assim como o gerente terá um treinamento gerencial e organização empresarial atra vés do CEAG-AP, ou apresentar documentos de ter realizado es te treinamento no mesmo ou em outro órgão.

CLÁUSULA SEXTA - Do pagamento: - A Arrendatária creditará, mensalmente ao Proprietário, a remuneração correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) da receita de hospedagem, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, devendo o pagamento correspondente ser efetuado através de GR - Guia de Recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vinculação do pessoal: Será diretamente vinculado e subordinado ao Arrendatário, todo pesso al que a qualquer título for utilizado pelo Meio de Hospeda gem na execução dos serviços que trata este instrumento, não tendo com o Proprietário relação jurídica de qualquer natu-

CLÁUSULA OITAVA - Sublocação - Empréstimo - Cessão e Transferência: - O imóvel arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência deste contrato, por parte do Arrendatário, exceto mediante a autorização do Proprietário.

Parágrafo Único: - Ainda que autorizado pelo Proprietá rio a Cessão e Transferência do contrato, ficará ao Arrenda tário solidariamente responsável, com o cessionário, por to das as obrigações e encargos decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Destruição total ou parcial do imóvel: - Em caso de destruição total do imóvel, fica rescindido de pleno acordo o presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Havendo destruição parcial do imóvel o Arrendatário compromete-se a consertar ou mandar consertar, ou reconstruir as suas custas dentro do menor prazo possível e de maneira que após o serviço, fique idêntico ao que era anteriormente.

Parágrafo Segundo: - Caso o Arrendatário não venha con sertar, mandar conserta, ou reconstruir a parte danificada do Hotel, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da denominação do Meio de Hospedagem; - Durante toda a duração da exploração o Meio de Hospedagem se rá conhecido sob o nome de Hospedaria de Turismo de Calço - ene, sendo vedado ao Proprietário após o término do contrato, utilizar a sigla ou qualquer objeto ou documento fazendo referência ao Arrendatário.

Parágrafo único: - O Arrendatário compromete-se retirar as suas custas, todos os painéis, siglas, prospectos pu blicitários, inclusive todos os objetos que façam referência ao Arrendatário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias ao término do contrato, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão: - Em caso de omissão grave a qualquer das obrigações do presente por "Ar rendatário ou pelo "Proprietário", a parte que tiver queixa avisará a outra por meio de carta registrada com aviso de recebimento especificando a natureza da omissão devendo esta ser sanado no prazo de 01 (um) mês, e o não atendimento implicará na rescisão do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta comunicação.

Parágrafo Primeiro: -Quando da restituição do Imovel ora arrendado, será o mesmo submetido a vistoria a de cuja realização será incumbida uma comissão mista, designada pelo Proprietário e o Arrendatário devendo na oportunidade essa comissão apurar as condições em que o Hotel se encontra, le vando-se em consideração a depreciação normal do mesmo e de seus bens, decorrentes de seu uso, apurando-se as responsabilidades pelo seu desgaste anormal, arcando com tais responsabilidades a parte que lhe der causa.

Parágrafo Segundo: - Responderá carrendatário pelas despesas de reparos e consertos que vierem a ser determinados como da responsabilidade dela, pela vistoria mencionada e decorrentes de desgastes anormais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro: - Elegem as partes o Foro da cidade de Macapá-AP, para dirimir ações e atos de - correntes do presente çontrato, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam, o presente contrato, em cinco (05) vías de igual teor e forma

para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapa-AP, 04 de junho de 1.985.

ANNIBAL BARCELLLOS Governador

SUERDA MARIA BASTOS DE ALBUQUERQUE Arrendatário

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

MI - GOVERNO DO AMAPÁ

SECRETARIA DE PLENEJAMENTO E COORDENAÇÃO

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO AMAPÁ E A FIRMA SUERDA MARIA BASTOS DE ALBUQUEQUER, PARA FINS DE AR-RENDAMENTO DA HOSPEDARIA DE TURISMO DO OIAPOQUE.

Aos dezessete dias do mês de abril do ano de hum mil novecentos e oitenta e cinco (1.985), nesta Cidade de Macapá, na Secretaria de Planejamento e Coordenação, de um lado o Governador do Amapá, representado neste ato pelo seu Governador, Senhor ANNIBAL BARCELLOS, daqui em diante denominado "PROPRIETÁRIO" e de outro afirma SUERDA MARIA BASTOS AL BUQUERQUE, com sede na Cidade do Oiapoque, à Rua Joaquim Caetano da Silva, s/n, Bairro Central, inscrita no CGC(MF) 05.964.259/0001-76, representada neste ato por sua proprietária Senhora SUERDA MARIA BASTOS ALBUQUERQUE, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Cidade do Oiapoque à Rua Joaquim Caetano da Silva, s/n, CI 20.481/ AP (2ª via), CPF - 007 905 672 - 53, daqui por diante denomina da "ARRENDATÁRIA", tem as partes entre si, justo e contrata do o presente "Contrato de Arrendamento" que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fundamento Legal: - O presente Contrato de Arrendamento foi elaborado de acordo com o que preceitua o inciso XVII, do artigo 18, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e na aprovação pelo Excelentíssimo Senhor Governador.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objetivo: - O objetivo do presente contrato é o arrendamento a Sra. SUERDA MARIA BASTOS ALBUQUERQUE do Imóvel, benfeitorias e equipamentos integrante da Hospedaria de Turismo do Oiapoque de propriedade do Governo deste Território e localizado à Rua Joaquím Caetano da Silva, s/n na Cidade do Oiapoque.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Vigência: - O presente contrato entrará em vigor a partir da data de entrega pelo "PROPRIE-TÁRIO" do referido meio de hospedagem ao "ARRENDATÁRIO"Sra. SUERDA MARIA BASTOS ALBUQUERQUE e terá vigência por 02 (dois) anos.

CLÁUSULA QUARTA - Prorrogação: - Este contrato poderá ser prorrogado por aditamento e decisão das partes ora contratantes, por prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: - Não desejando uma das partes a renovação do presente contrato, deverá comunicar à outra , com antecedência de 02 (dois) meses, através de carta registrada.

Parágrafo Segundo: - É facultado ao "ARRENDATÁRIO" rescindir o presente contrato após decorrido 01 (um) ano, desde que o Meio de Hospedagem não tenha atingido no 19 ano uma taxa, média de ocupação de 30% (TRINTA POR CENTO).

CLÁUSULA QUINTA - Das obrigações:

I - Do Proprietário

- a) Entregar o Meio de Hospedagem em perfeitas condições e que permitam ao Arrendatário, uma exploração regular e tranquila do mesmo.
- b) Conservar a plena e inteira propriedade do Meio de Hospedagem não gravando sobre ele qualquer direito real ou outro que venha a afetar a livre exploração da referida hos pedaria pela Arrendatária durante o período de Arrendamen to, para que o referido Meio de Hospedagem mantenha na clas sificação originariamente prevista na legislação brasileira de Turismo.
 - c) Fiscalizar e orientar, por intermédia de Inspetores

de Qualidade do Órgão Delegado/EMBRATUR-DETUR/SEPLAN-AP.

d) Conceder um prazo de 06 (seis) meses de carência ao Arrendatário.

II - Do Arrendatário:

- a) Colocar o Meio de Hospedagem em operação, por sua conta e risco.
- b) Exigir sempre dos seus empregados e prepostos a observância rigorosa das cautelas adequadas gerindo ou admi nistrando o Meio de Hospedagem dentro dos padrões exigidos pela legislação específica.
- c) Assumir inteira responsabilidade na aquisição de materiais, bem como junto a fornecedores providenciando os materiais complementares destinados à operação, não inclusas na descrição constante do anexo deste contrato.
- d) Receber às receitas resultantes da exploração conhe cida por este instrumento, assumindo inteira responsabilida de pelo pagamento das despesas operacionais, os quais incluem as despesas relativas ao pessoal empregado para operação do referido Meio de Hospedagem, assim como as referentes a manutenção e conservação dos equipamentos do Meio de Hospedagem interna e externa.
- e) Responsabilizar contra danos dos bens do Proprietário até a efetiva restituição do imóvel.
- f) Arcar com as despesas relativas a taxas, impostos, consumo d'agua, telefone, força e luz do Meio de Hospedagem a contar da data da assinatura do referido contrato,
- g) Procurar seguir as cláusulas deste contrato, ficando passivo de rescisão de contrato por parte do Proprietá río.
- h) Facilitar e fornecer os elementos necessários para que o governo através da Secretaria de Planejamento e Coordenação - Departamento de Turismo - Órgão Delegado da EMBRATUR - para proceder a fiscalização e controle de qualidade do referido Meio de Hospedagem.
- i) Terá um prazo de 06 (seis) meses de carência, que terá início logo após a assinatura do contrato de arrenda mento.

Terminando este prazo o Arrendatário pagará mensalmente as parcelas de arrendamento ao Proprietário.

j) Ao mesmo tempo apresentar no mínimo 30% (TRINTA POR CENTO) de pessoal treinado na área de meios de hospedagem ou com prática comprovada por documento, assim como o gerente terá um treinamento gerecial e organização empresarial através do CEAG-AP, ou apresentar documentos de ter realizado este treinamento no mesmo ou em outro órgão.

CLÁUSULA SEXTA - Do pagamento: - A Arrendatária creditará, mensalmente ao Proprietário, a remuneração correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) da receita de hospedagem, até o quinto dia do mês subsequente ao vencido, devendo o pagamento correspondente ser efetuado através de GR - Guia de Recolhimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da vinculação do pessoal: - Será diretamente vinculado e subordinado ao Arrendatário, todo pessoal que a qualquer título for utilizado pelo Meio de hospedagem na execução dos serviços que trata este instrumento, não tendo com o Proprietário relação jurídica de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - Sublocação - Empréstimo - Cessão e Transferência: - O imóvel arrendado não poderá ser sublocado ou dado em empréstimo, sendo também absolutamente vedada a cessão e transferência deste contrato, por parte do Arrendatário, exceto mediante a autorização do Proprietário.

Parágrafo Único: - Ainda que autorizado pelo Proprietá rio a Cessão e Transferência do contrato, ficará ao Arrenda tário solidariamente responsável, com o cessionário, por to das as obrigações e encargos decorrentes deste instrumen - to.

CLÁUSULA NONA - Destruição total ou parcial do imóvel:-Em caso de destruição total do imóvel, fica rescindido de pleno acordo o presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Havendo destruição parcial do imóvel o Arrendatário compromete-se a consertar ou mandar con-

sertar, ou reconstruir as suas custas dentro do menor prazo possível e de maneira que após e serviço, fique identico ao que era anteriormente.

Parágrafo Segundo: - Caso o Arrendatário não venha consertar, mandar consertar, ou reconstruir a parte danificada do Hotel, o presente contrato poderá ser rescindido automaticamente.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da denominação do Meio de Hospeda gem: - Durante toda a duração da exploração o Meio de Hos-pedagem será conhecido sob o nome de Hospedaria de Turis mo do Oiapoque, sendo vedado ao Proprietário após o térmi-no do contrato, utilizar a sigla de qualquer objeto ou documento fazendo referência ao Arrendatário.

Parágrafo Único: - O Arrendatário compromete-se reti rar as suas custas, todos os paineis, siglas, prospectos publicitários, inclusíve todos os objetos que façam referência ao Arrendatário, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias ao término do contrato, seja qual for o motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da rescisão: - Em caso omissão grave a qualquer das obrigações do presente por "Arrendatário" ou pelo "Proprietário", a parte que tiver queixa avisará a outra por meio de carta registrada com aviso de recebimento especificando a natureza da omissão devendo esta ser sanado no prazo de 01 (um) mes, e o atendimento implicará na rescisão do contrato, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data desta comunicação.

Parágrafo Primeiro: - Quando da restituição do Imóvel ora arrendado, será o mesmo submetido a vistoria a de cuja realização será incumbida uma comissão mista, designada pe lo Proprietário e o Arrendatário devendo na oportunidade essa comissão apurar as condições em que o Hotel se encontra, levando-se em consideração a depreciação normal mesmo e de seus bens, decorrentes de seu uso, apurando -se as responsabilidades pelo seu desgaste anormal, arcando com tais responsabilidades a parte que lhe der causa.

Parágrafo Segundo: - Responderá o arrendatário despesas de reparos e consertos que vierem a ser determina dos como da responsabilidade dela, pela vistoria menciona da e decorrentes de desgaste anormais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Foro: - Elegem as partes Foro da Cidade de Macapá-AP, para dirimir ações e atos decorrentes do presente contrato, renunciando, expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam, presente contrato, em cinco (05) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 17 de abril de 1985.

ANNIBAL BARCELLOS Governador

SUERDA MARIA BASTOS DE ALBUQUERQUE Arrendatario

TESTEMUNHAS: Ilegíveis

JUSTICA DOS TERRITÓRIOS

Território Federal do Amapá

1ª CIRCUNSCRIÇÃO - MACAPÁ

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE JUNHO DE 1985 PARA CIÊNCIAS E DEVI-DAS INTIMAÇÕES DAS PARTES.

- * JUIZ DE DIREITO: DR. DORIVAL BARBOZA.
- * DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA CÍVEL: SR. LUCIVALDO DOS SAN TOS FERREIRA.

AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E PARTILHA DO PA-TRIMÔNIO ADQUIRIDO PELO ESFORÇO COMUM POR CONVIVÊNCIA EM CON CUBINATO:

Processo Civel no 16.946/85

Requerente : RAIMUNDA ANÁLIA DE MATOS

: Dr. Pedro Petcov Advogado Requerido : JOSÉ DE MATOS COSTA

: Dr. Eloilson Amoras da Silveira Távora Advogado

"À autora para replicar, em dez dias. Macapá , Despacho

13 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA: juiz de Direito.

BUSCA E APREENSÃO:

Processo Civel no 16.949/85

Requerente : SEVERO VEÍCULOS LTDA. - SEVEL Advogada : Dra. Margarete Santana dos Santos

Requerido

: JUVENAL ARAÚJO NETO : "Junta-se. Defiro o pedido. Intime-se. Macapá, Despacho 11 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de

Direito.'

DESPEJO:

Processo Civel no 16.927/85 Requerente : ANTONIO ARAÚJO SILVA

Advogada : Dra. Luiza Maria Costa Pessoa : ANTONIO PACHECO RIBEIRO Requerido

"Como o pedido de desistência foi formulado an Sentenca tes da citação e, consequentemente antes de ter decorrido o prazo para a respostas, o pedido pode ser acolhido sem anuência da parte contrá ria. Por esta razão defiro o pedido de desis tência e julgo extinto o presente processo, sem julgamento do mérito, com fundamento no art.267, inciso VIII do CPC. Transitada esta em julga -

do, dê-se baixa na distribuição e arquive-se Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 10 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

DIVÓRCIO CONSENSUAL:

Processo Civel no 14,187/83

Requerentes: HAILTON CARLOS MARTINS e JOANA D'ARC DE ALMEI-DA MARTINS.

Dr. Aldenor Sales da Silva Fonseca Advogado

"Junta-se. Indefiro. Os requerentes já recebe-Despacho ram a Carta de Sentença, instrumento hábil para averbação (fls.17). Intime-se e arquive-se. Macapá, 11 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA .

Juiz de Direito."

DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO:

Processo Civel no 15.404/84

Requerente : MILCAH RODRIGUES DA SILVA : Dr. Cícero Borges Bordalo Advogado Requerido ESPÓLIO DE JOSÉ LOBO RODRIGUES : Dra. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa Advogada

Despacho "Junte-se. Indefiro, posto que o feito já foi sentenciado. Intime-se. Macapá, 28 de feverei-

ro. DORIVAL BARBOZA: Juiz de Direito.'

EXECUÇÃO:

Processo Civel no 16.464/85

Exequente : CIA. ITAŬ DE INVESTIMENTO, CREDITO E FINANCIA-

MENTO

Advogada : Dra. Margarete Santana dos Santos Executados : RAIMUNDO EDSON OLIVEIRA E SILVA e CARLOS AUGUS

TO OLIVEIRA DA SILVA

"Junte-se. Defiro o pedido de suspensão. Inti-me-se. Macapá, 12 de junho de 1985. DORIVAL BAR Despacho

BOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO:

Processo Civel no 16.710/85

Exequente : PACHECO & MAGALHÃES LTDA. Advogado Dr. Ruy Apolonho de Oliveira

HONORIO CORREA Executado

"Julgo, por sentença, extinto o presente pro -Sentença cesso de execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado , dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Pu

blique-se, registre-se e intimem-se. Macapá,10 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FORCADA:

Processo Civel no 17.013/85

Exequente : ANTÔNIA MAGNO DA SILVA Dra. Marly Porpino Nunes Advogada Executado WALMIR PESSOA FERREIRA Advogado : Dr. Cícero Borges Bordalo

"Junte-se. Sobre o oferecimento, ouça-se a exe Despacho quente, em três dias. Intime-se. Macapá, 12 de

junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FORÇADA:

Processo Civel no 16.993/85

Exequente : BANCO DO BRASIL S/A

Advogada : Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida

Executado : DEOGRACIA PEREIRA VIEIRA

"Julgo, por sentença, extinto o presente pro -Sentenca art. 794, inciso I do Código de Processo Ci vil. Recolha-se o mandado de citação e penhora. Transitada esta em julgado e recolhido o manda do, de-se baixa na distribuição e arquive-se . Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 13 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de

Direito.'

EXECUÇÃO FORCADA:

Processo Civel no 16.996/85

Exequente : BANCO DO BRASIL S/A

Advogada : Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida

Executados : OLIVEIRA & BENTES LTDA. e outros Sentença

"Julgo, por sentença, extinto o presente pro cesso de execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Transitada esta em julgado , dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Pu blique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 10 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito.

EXECUÇÃO FORCADA:

Processo Civel no 16.997/85 Exequente : BANCO DO BRASIL S/A

: Dra. Sulamir Palmeira Monassa de Almeida Advogada Executados : AUTOMAC-AUTOMÓVEIS DE MACAPÁ LTDA. e outros

Sentenca

"Julgo, por sentença, extinto o presente pro cesso de execução, com fundamento no art. 794, inciso I do CPC. Recolha-se o mandado de citação. Transitada esta em julgado, e recolhidos os mandados, dê-se baixa na distribuição e arquive-se. Publique-se, registre-se e intimem se. Macapá, 13 de junho de 1985. DORIVAL BARBO ZA. Juiz de Direito."

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo Civel no 749/82

Exequente : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVI

DÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS : Dra. Vera Lúcia Lima dos Santos

Advogada : AMAPÁ CLUBE Executado

"Julgo, por sentença, extinto o presente pro cesso de execução fiscal, com fundamento no art 794, inciso I do CPC. Transitada esta em julga de-se baixa na distribuição e arquive-se . Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapã, 13 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA: Juiz de

Direito."

EXECUÇÃO FISCAL:

Processo Civel nº 1.062/84

Exequente : INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORES

TA - IBDF

: Dra. Luiza Maria Costa Pessoa Advogada

Executado : MOACIR BRAGA COUTINHO

"Julgo, por sentença, extinto o presente pro cesso de execução fiscal, com fundamento no art 794, inciso I do CPC. Transitada esta em julga dê-se baixa na distribuição e arquive-se . Publique-se, registre-se e intimem-se. Macapá, 11 de junho de 1985. DÖRIVAL BARBOZA: Juiz de

Direito."

CUARDA E RESPONSABILIDADE:

Processo Civel no 16.796/85

Requerentes: JOSÉ ZIMAR DOS SANTOS e MARIA MARGARIDA SILVA

DOS SANTOS

Advogado : Dr. Jamil Davi Valente dos Santos

: "Julgo, por sentença, extinto o presente pro - cesso sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso III do CPC. Sem custas . Transitada em julgado, dê-se baixa na distri buição e arquive-se. Dou a presente por publicada em audiência e por intimadas as partes Registre-se. Nada mais havendo foi encerrado o presente termo de audiência que vai devidamen-te assinado. Eu, Diretor de Secretaria, subs -crevi. DORIVAL BARBOZA: Juiz de Direito."

INDENTZAÇÃO:

Processo Civel no 13.560/82

Requerente : CREUSA RODRIGUES ROCHA

: Dra. Marly Calixto Evelim Coelho Advogada

Requerentes: OSVALDO MARQUES GALENO e JOSÉ AIRTON GALENO CAR

DOSO

: Dr. Francisco Souza de Oliveira

Advogado Sentença

"POR TODO O EXPOSTO e por tudo mais que dos au tos consta, JULGO PROCEDENTE a ação para conde nar tão somente o reu OSVALDO MARQUES GALENO , já qualificado, a reparar o dano causado à autora, pela morte de seu marido MANOEL DOS SAN-TOS ROCHA, pagando-lhe a PENSÃO MENSAL equivalente a UM (01) SALÁRIO MÍNIMO REGIONAL, a par ti do dia 28 de julho de 1982, corrigido mone-tariamente, como complementação da pensão que ja vem recebendo pelo Instituto Nacional de Pre vidência Nacional - INPS. Desta importância de ve ser deduzida a importância recebida, a títu lo de seguro que lhe foi paga pela empresa seguradora ATLÂNTICA - COMPANHIA NACIONAL DE SE-GUROS, conforme recibo de fls. 67. O pagamento deverá ser feito à autora até a data em que o seu felecido marido completaria sessenta e cin co (65) anos de idade, ou seja, 05 de janeiro do ano 2008. O reu deverá atender aos dispositivos do artigo 602 e seus §§ do Código de Pro cesso Cívil. CONDENO mais o réu ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado que arbitro em quinze por cento (15) sobre o valor da importância em atraso a ser calcula da pelo Contador e doze (12) prestações vincen das. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ma capá, 07 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA Juiz de Direito."

INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS:

Processo Civel no 15.377/84 Requerente : RAIMUNDO PANTOJA

Advogado : Dr. Evaldy Motta de Oliveira

: CIA. DE DESENVOLVIMENTO DO AMAPÁ - CODEASA Requerido

Advogado : Dra. Orgeni Jucă

: "Homologo, por sentença, o cálculo de fls.117, Sentença

para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Transitada esta em julgado, expeça-se man dado de citação e penhora. Publique-se, regis-tre-se e intimem-se. Macapá, 12 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA DE GUARDA DE MENOR:

Processo Civel no 16.582/85

Requerentes: JOÃO FELÍCIO DINIZ e DALVA MARINHO NUNES DINIZ

Advogado Dr. Antonio Cabral de Castro Requerido CELESTINO ESTIMA TAVARES PINHEIRO Advogado Dr. Paulo Alberto dos Santos Despacho

: "Junte-se. Sobre a proposta de acordo sobre a guarda e responsabilidade do menor, orçam-se os autores, em cinco dias. Após, cls. Macapá, 13 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de

Direito."

SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA:

Processo Civel no 15.651/84

Requerente : OSMARINA DE ALMEIDA FRAZÃO

Advogada Dra. Vera de Jesus Pinheiro Corrêa

Requerido HUMBERTO RABELO FRAZÃO Advogada

Dra. Daisy Maria Campos do Nascimento Garcia Despacho : "Junte-se. Defiro o pedido com relação aos ali

mentos. Oficie-se à CAESA requisitando o descon to. Quanto ao segundo pedido, indefiro-o, por incomportavel no presente feito. Intime-se. Ma capá, 05 de junho de 1985. DORIVAL BARBOZA. Juiz de Direito."

O presente EXPEDIENTE será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpra-se na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Macapá, Capital do Territó -rio Federal do Amapá, aos dezessete dias do mês de junho de um mil, novecentos e oitenta e cinco. Eu, Maria Zely Ferrei ra Gomes, atendente judiciário, datilografei. Eu, Lucivaldo dos Santos Ferreira, Diretor de Secretaria da Vara Cível , subscrevi.

VISTO

LUCIVALDO DOS SANTOS FERREIRA DORIVAL BARBOZA Diretor de Secretaria da Vara Cível

Juiz de Direito

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PESCA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ-APROPESCAP

CAPÍTULO I

- Art. 19 A Associação Profissional dos trabalhadores em empresas de Pesca do Território Federal do Amapá APROPESCAP com sede na cidade de Macapá e foro, em todo o T.F. do Amapá, é constituida para fins de estudo. coordenação, proteção, com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.
 - Art. 29 São prerrogativas da Associação:
- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais dos associados relativamente à categoria profissional representada pela associação.
 - b) Fundar e manter agências de colocação.
- c) Colaborar com o estado, como órgão técnico e con sultivo, no estudo a solução dos problemas que se relacionam com a sua categoria profissional.
 - Art. 39 São Deveres da Associação:
- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade das classes.
- b) Promover a fundação de cooperativas de consumo e de crédito.
- c) Manter servicos de assistência judiciária para os associados, visando a proteção da categoria profissio nal.
- d) Fundar e manter escolas, especialmente de ensino profissional.
- Art. 49 São Condições Para o Funcionamento da Associação:
- a) Observância rigorosa da lei e dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos.
- b) Obstenção de qualquer propaganda não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interes ses nacionais, mas, também, de candidaturas para cargos efe tivos estranhos à associação.
- c) Inexistência dos exercícios de cargos eletivos cumulativamente com o de emprego remunerado pela associa cão.

CAPÍTULO II

- Art. 59 Aos Direitos e Deveres dos Associados:
- a) A todos aqueles que participarem da categoria re presentativa do grupo profissional assiste o direito de ser admitido na associação.
 - Art. 69 São direitos dos direitos:
- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias gerais, na conformídade com o art. 149
- b) Requerer com número de associados superior a 10% (dez por cento) a convocação da assembléia geral extraordi nária, justificando-a.
 - c) gozar dos servicos da associação.
- § 19 Os direitos dos associados são pessoais e in transferíveis.
- § 29 Perderá seus direitos o associado que, por qual quer motivo, deixar o exercício de profissão exceto nos casos de aposentadoria, invalidez, falta de trabalho ou prestação de serviço militar obrigatório, ficando nestes 2 (dois) últimos casos enquanto ocorrem, isento de pagamento das contribuições e privado do exercício de cargo de administração.
 - Art. 79 São Deveres dos Associados:
- a) Pagar pontualmente e mensalidade de 5% (cinco por cento), de ordenado mensal, até que nova mensalidade seja arbitrada pela Assembléia Geral.

- b) Comparecer as assembléias gerais e acatar suas decisões.
- c) Prestigiar a associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria profissional.
- d) Respeitar em tudo, a lei, e acatar as autorida des constituídas.
- e) Cumprir o presente estatuto e os regulamentos que forem criados.
- Art. 89 Os associados estão sujeitos ãs penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.
 - § 19 Serão suspensos os direitos dos associados.
- a) Os que não comparecerem a 3 (três) assembléias gerais consecutivas sem causa justificada.
- b) Os que desacatarem a assembléia geral ou a diretoria.
 - § 29 Serão eliminados do quadro social:
- a) Os que por má conduta profissional, espírito de discórdia, ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da associação, se constituirem nocivos à entidade.
- b) Os que sem motivos justificados se atrazarem em mais de 3 (três) meses de pagamentos das suas contribuições,
 - § 39 As penalidades serão impostas pela Ditetoria.
- § 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulida de, deverá proceder a audiência do associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa.
- § 59 Da penalidade imposta caberá recurso para Assembleia Geral.
- Art. 99 Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão ingressar na Associação, desde que se reabilitem a juizo da Assembléia Geral ou que liquidem seus débitos, quando se tratar de atrazo de pagamento.
- § Único Os associados que tenham sido readmitidos,na forma deste artigo, receberão novo número de matrícula , sem prejuízo da contagem de tempo como associado.

CAPÍTULO III Das Eleições .

Art. 10 - As condições para votar e ser votados, o processo eleitoral das votações obedecerão as normas gerais para as sociedades civis, atendida sempre a exigência do escrutínio secreto e considerados eleitos os que alcançarem a maioria de votos dos presentes.

CAPÍTULO IV Das Assembléias Gerais e da Administração.

- Art. 11 As Assembléias Gerais são soberanas nas solu ções não contrárias as leis vigentes e a este Estatuto, suas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes, salvo as execuções contidas nos presentes estatutos.
- § Unico Quando Assembléia Geral não puder funcionar, em primeira convocação, será convocada outra, 1 (uma) hora depois, a qual poderá se realizar como qualquer número, sal vo casos previstos nos presentes estatutos.
- Art. 12 Realizar-se-ão as Assembleias Gerais Extraor dinárias.
- a) Quando o presidente ou a maioria da diretoria ou Conselho Fiscal julgar conveniente.
- b) A requerimento dos associados em número de 10% (dez por cento) dos associados em condições de requerê-la, os quais especificarão por menorizadamente os motivos da convocação.
- Art. 13 A Convocação Ceral Extraordinária quando fei ta pela maioria da Díretoria, Conselho Fiscal ou pelos associados não poderá opor-se o Presidente da Associação, que terá de promover sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da entrega do requerimento na Secretaria.

§ Unico - Na falta de convocação pelo Presidente, fica rão, expirado o prazo marcado neste artigo, aqueles que de liberarem realizar.

Art. 14 - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que foram convocados.

CAPÍTULO V Da Administração.

Art. 15 - A Associação Profissional dos Trabalhadores em Empresas de Pesca do T.F. do Amapá, será administrada por uma Diretoria composta de 3 (três) membros, eleitos pe la Assembléia Geral, para os cargos de Presidente, Secreta rio e Tesoureiro e, respectivos suplentes.

Art. 16 - Ao Presidente Compete:

- a) Representar a Associação, perante a administração pública e em juízo podendo nesta última hipótese delegar poderes:
- b) Convocar as sessões da Diretoria e da Assembléias Geral, presidindo àquelas e instalando esta última;
- c) Assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependam da sua assinatura, bem como os livros da Secretária e da Tesoureira;
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar de acordo com o Tesoureiro.
- e) Nomear funcionários e fixar seus vencimentos, con soante as necessidades de serviço, com aprovação da Assembleia Geral.

Art. 17 - Ao Secretário Compete:

- a) Substituir o presidente em seus impedimentos.
- b) Preparar a correspondência de expediente da Associação.
 - c) Ter sob sua guarda o arquivo da Associação.
- d) Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias Gerais.

Art. 18 - Ao Tesoureiro Compete:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos.
- b) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação.
- c) Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e um balanço anual.
- d) Recolher o dinheiro da Associação ao Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal.

CAPÍTULO VI Do Patrimônio da Associação.

Art. 19 - Constitui o Patrimônio da Associação:

- a) As contribuições dos associados.
- b) As doações e alegados.
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas, pelos mesmos produzidas.
- d) alugueis de imóveis e juros de títulos e depósi tos.

Art. 20 - As despesas da Associação correrão pelas seguintes rubricas.

- a) Ensino Técnico Profissional.
- b) Agência de Colaboração.
- c) Despesas Gerais.
- d) Expediente.
- e) Representação.
- f) Despesas de Conservação.
- g) Previdência (seguros sociais)
- h) Impostos

- i) multas
- j) Honorários e comissões
- k) Despesas diversas
- 1) Assistência social jurídica e diversas.
- Art. 21 A administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir , compete a Diretoria.
- Art. 22 Os títulos de renda, bem como os bens de imo veis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, em escrutíneo secreto.
- Art. 23 No caso de dissolução, por se achar a Asso ciação incursa nas leis que definem crime contra a persona lidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política Social, seus bens, pagos as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados no patrimônio de organização de assistência social a critério do órgão que decretar a referida dissolução.
- Art. 24 No caso de dissolução da Associação, que só se dará por deliberação da Assembléia Geral, para esse fim especialmente convocada e com a presença de 3/4 (três quar tos) dos associados quites, o seu patrimônio terá o destino que a mesma Assembléia destinar.

CAPÍTULO VII Do Conselho Fiscal.

Art. 25 - A Associação terá um Conselho Fiscal, compos to de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes , eleitos pela Assembléia Geral, na forma deste estatuto, li mitando-se a sua competência à fiscalização da gestão fi nanceira.

CAPÍTULO VIII Disposições Gerais

Art. 26 - Dentro da base territorial, a Associação , quando julgar oportuno, instituirá delegacias ou sessões para melhor proteção dos seus associados.

Art. 27 - O presente estatuto poderá ser reformado des de que a prática indicar essa necessidade, devendo essa reforma, ser feita por uma Assembleía Geral para esse fim es pecialmente convocada, observadas as disposições contidas no art. 13 deste estatuto, cabendo à Diretoria da entidade submeter as alterações à aprovação da autoridade competente.

Macapá (AP), 30 de setembro de 1984.

SANTANO F. SANTOS Presidente

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ COMISSÃO DE LICITAÇÃO DE COMPRA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 007/85-CL

AVISO

- O Presidente da Comissão de Licitação de Compras de Materiais e Serviços da Superintendência de Navegação do Amapá SENAVA, faz público e comunica aos interessados que acha-se aberta a Licitação a nível de Tomada de Preços nº 007/85-CL, para aquisição de Gêneros Alimentícios, Frutas e Legumes.
- A Licitação será realizada às 09:00 horas do dia 28.06. 85, na sala de licitação desta Superintendência sito à Av. Amazonas n 9 20.
- O Edital completo e demais esclarecimentos, poderão ser obtidos no 19 andar, sala nº 01, no endereço acima mencionado, nas horas normais de expediente.

Macapá, 20 de junho de 1985.

JOSÉ FERREIRA BARBOSA Presidente da CL

ESCRITÓRIO BRASIL

AVISO

EXTRAVIO

Um livro de registro de entrada nº 01 escriturado de dezembro de 1979 à junho de 1984 c/ crédito de 4.000, um livro de registro de saidas de mercadorias nº 01, escriturado de dezembro de 1979 à junho de 1983, com um débito de Cr\$ 39.880, o livro de apuração de ICM Nº 01, com os devidos lançamentos do período de dezembro de 1979 à junho de 1983 por motivo de ter sido estes queimados pelo fogo que destruiu o ESCRITÓRIO BRASIL dia 02 de outubro de 1984, aproximadamente as 18:40h, conforme declaração do AGRUPAMEN TO DE INCENDIO nº 009.